



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023031608
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023-CPL**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

MOTIVO: Contratação de Serviço de Locação de Imóvel com fim não residencial destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

INTERESSADO: Município Luziânia-GO – Secretaria Municipal de Educação.

PREPOSTA: OSMAIR FIRMO DA COSTA – CPF: 364.910.201-34.

Considerando a necessidade de locação de um imóvel edificado, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

Considerando que o imóvel, sito a Rua Epaminondas Roriz Quadra 12 Lotes 02 e 03 – Jardim Ingá – Luziânia GO, com área construída de aproximadamente de 1.070,10 m², consegue atender perfeitamente as necessidades precípuas desta administração;

Considerando que o preposto é proprietário de um imóvel situado a Rua Epaminondas Roriz Quadra 12 Lotes 02 e 03 – Jardim Ingá – Luziânia GO, com área construída de aproximadamente de 1.070,10 m², em favor do Sr. OSMAIR FIRMO DA COSTA – CPF: 364.910.201-34, com valor mensal estimado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

DA FUNDAMENTACÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI que dará um melhor acesso, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:



As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Considerando que a locação do imóvel destinado ao atendimento da Administração Pública, cabe a livre escolha quanto a sua localização para melhor atender as suas necessidades;

Considerando finalmente, o que dispõe o artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o Sr. Secretário Municipal de Educação encaminha o presente processo ao Departamento Jurídico para parecer quanto a legalidade do pleito quanto a dispensa de Licitação Pública para locação de (01) um imóvel, localizado a Rua Epaminondas Roriz Quadra 12 Lotes 02 e 03 – Jardim Ingá – Luziânia GO, com área construída de aproximadamente de 1.070,10 m², em favor do Sr. OSMAIR FIRMO DA COSTA – CPF: 364.910.201-34, com valor mensal estimado em 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Luziânia-GO, 01 de dezembro de 2023.


TIAGO RIBEIRO MACHADO
Secretário Municipal de Educação